



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 110/2025**

Executivo Municipal

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 6.704, DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 12 e §§ da Lei nº 6.704, de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 12. O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei 8.142/1990, e suas deliberações serão homologadas pela Secretária Municipal de Saúde, sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento para essa finalidade, dando-lhes publicidade oficial.*

*§ 1º. Em caso de erro ou desconformidade verificada na resolução, recomendação, moção ou outro ato, a mensagem será devolvida ao Conselho com justificativa para as providências que entender pertinentes.*

*§ 2º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, as entidades que compõem o conselho podem buscar a validação das resoluções por meio de ações judiciais e Ministério Público, quando necessário.*

*§ 3º. A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.*

*§ 4º. Os itens de pauta proposto pelo plenário e por conselheiros e pelo secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado a mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias.*

*§ 5º. Em situações de emergência excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de setembro de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

|                                                                                                                  |                                                                                                                                               |                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portal da Câmara<br><a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a> | Processo Legislativo<br><a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a> | Transparência<br><a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300037003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

